

REGULAMENTO (CE) N.º 554/2009 DA COMISSÃO**de 25 de Junho de 2009****que altera o Regulamento (CE) n.º 2597/2001 da Comissão no que respeita aos contingentes pautais para determinados vinhos originários da antiga República jugoslava da Macedónia**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 153/2002 do Conselho, de 21 de Janeiro de 2002, relativo a certos procedimentos de aplicação do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a antiga República jugoslava da Macedónia, por outro, e de aplicação do Acordo Provisório entre a Comunidade Europeia e a antiga República jugoslava da Macedónia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo ao Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a antiga República jugoslava da Macedónia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia ⁽²⁾, adiante designado por «Protocolo», foi assinado em 18 de Fevereiro de 2008. Esse protocolo foi aprovado, em nome da Comunidade Europeia, da Comunidade Europeia da Energia Atómica e dos Estados-Membros, pela Decisão 2008/438/CE, Euratom do Conselho e da Comissão ⁽³⁾ e tem sido aplicado, a título provisório, desde 1 de Janeiro de 2007.
- (2) O artigo 5.º e o anexo VIII do Protocolo admitem a adaptação, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007, dos contingentes pautais em vigor para determinados vinhos originários da antiga República jugoslava da Macedónia que se apresentem em recipientes de capacidade superior a 2 l.

- (3) Para que os contingentes pautais de vinho previstos no Protocolo possam ser aplicados, é necessário alterar o Regulamento (CE) n.º 2597/2001 da Comissão, de 28 de Dezembro de 2001, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados vinhos originários da República da Croácia e da antiga República jugoslava da Macedónia ⁽⁴⁾.
- (4) As subdivisões Taric correspondentes a certas subposições da nomenclatura combinada (NC) foram alteradas a partir de 1 de Julho de 2007. As subdivisões Taric correspondentes a esses códigos NC na parte II do anexo do Regulamento (CE) n.º 2597/2001 devem, portanto, ser adaptadas em conformidade.
- (5) Dado que a aplicação do Protocolo teve início em 1 de Janeiro de 2007, o presente regulamento deve ser aplicável a partir da mesma data e deve entrar imediatamente em vigor.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A parte II do anexo do Regulamento (CE) n.º 2597/2001 é substituída pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2007.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Junho de 2009.

Pela Comissão
László KOVÁCS
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 25 de 29.1.2002, p. 16.

⁽²⁾ JO L 99 de 10.4.2008, p. 2.

⁽³⁾ JO L 155 de 13.6.2008, p. 15.

⁽⁴⁾ JO L 345 de 29.12.2001, p. 35.

ANEXO

«PARTE II: ANTIGA REPÚBLICA JUGOSLAVA DA MACEDÓNIA

| Número de ordem | Código NC | Subdivisão Taric | Descrição | Volume do contingente anual (em hl) | Direito contingentário |
|-----------------|---------------|-------------------|--|-------------------------------------|------------------------|
| 09.1558 | ex 2204 10 19 | 98 ⁽¹⁾ | Vinhos espumantes, com excepção do Champagne ou do Asti spumante | 49 000 ⁽²⁾ | Isenção |
| | ex 2204 10 99 | 98 ⁽¹⁾ | | | |
| | 2204 21 10 | | Outros vinhos de uvas frescas, em recipientes de capacidade não superior a 2 l | | |
| | ex 2204 21 79 | 79, 80 | | | |
| | ex 2204 21 80 | 79, 80 | | | |
| | ex 2204 21 84 | 59, 70 | | | |
| | ex 2204 21 85 | 79, 80 | | | |
| | ex 2204 21 94 | 20 | | | |
| | ex 2204 21 98 | 20 | | | |
| | ex 2204 21 99 | 10 | | | |
| 09.1559 | 2204 29 10 | | Outros vinhos de uvas frescas, em recipientes de capacidade superior a 2 l | 350 000 ⁽³⁾ | Isenção |
| | 2204 29 65 | | | | |
| | ex 2204 29 75 | 10 | | | |
| | 2204 29 83 | | | | |
| | ex 2204 29 84 | 20 | | | |
| | ex 2204 29 94 | 20 | | | |
| | ex 2204 29 98 | 20 | | | |
| | ex 2204 29 99 | 10 | | | |

⁽¹⁾ Esta subdivisão Taric é aplicável a partir de 1 de Julho de 2007.

⁽²⁾ A partir de 1 de Janeiro de 2008, este volume contingentário é aumentado anualmente em 6 000 hl.

⁽³⁾ A partir de 1 de Janeiro de 2008, este volume contingentário é reduzido anualmente em 6 000 hl.»